



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 18 de janeiro de 2017
Veiculação: 18 de Janeiro de 2017



Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXIII

Nº 1120

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 5839/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Dar nova redação o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 481/1995 de 29 de maio de 1995 e alterado pela Lei nº. 1195/2002 de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3743/2014 e as demais disposições em contrário.

Guarapuava, em 13 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

REGULAMENTO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL - POA
(Parte Integrante do Decreto nº. 5839/2017)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O presente regulamento estatui as normas que regulam em todo o Território Municipal o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, para os Produtos de Origem Animal - POA.

Art.2º Estatui igualmente as normas que regulam em todo o Território Municipal o registro dos estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal, bem como seus rótulos e embalagens.

Art.3º Ficam sujeitos ao Registro no Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal (SIM/POA), todos os estabelecimentos que abatem animais, produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, preparam, embalam, transformam, envasam, acondicionam, depositam, industrializam, a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelha e seus derivados, conforme classificação constante deste regulamento, e que não possuem registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal.

Art.4º O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Guarapuava, e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes deste re-

gulamento.

Parágrafo único - A coordenação das atividades de inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal deverá ser efetuada por profissional habilitado em Medicina Veterinária.

Art.5º Os estabelecimentos registrados no SIM/POA estão isentos de qualquer outro registro, para operar e comercializar seus produtos em todo o território municipal.

Art.6º Para efeito deste regulamento entende-se por:

I - Adequado - o suficiente para alcançar o fim almejado;

II - Animais de açougue - são bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e os peixes de criação;

III - Animal silvestre - animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;

IV - Embalagem - invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V - Entrepasto de produtos de origem animal - estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI - Estabelecimento de produto de origem animal - qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII - Fiscalização - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII - Inspeção - atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução de normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

IX - Parceria - designa todas as formas de sociedade

que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado, e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X - Produto de origem animal - é todo produto, sub-produto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como "produto", "sub-produto", "mercadoria" ou "gênero";

XI - Responsável técnico legalmente habilitado - profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogos, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;

XII - Registro - ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIII - Rotulagem - ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XIV - Visitante - é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

Art. 7º O presente regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o Município de Guarapuava – Estado do Paraná.

Art. 8º A simples designação "produto", "sub-produto", "mercadoria" ou "gênero", significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de Produto de Origem Animal ou suas matérias-primas.

Art.9º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio com produtos de origem animal, sem estes estarem registrado no Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Art.10 - Além do registro, todo estabelecimento deverá atender as exigências técnico e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA.

Art.11 - O registro será requerido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal - SIM/POA, e o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao chefe da divisão do SIM/POA;

II - Contrato social da empresa ou cadastro no INCRA;

III - Cartão do CNPJ ou CPF;

IV - Laudo de inspeção do local e das instalações realizadas por Médico Veterinário fiscal do SIM/POA;

V - Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:

a) Planta baixa dos diversos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;

b) Plantas de corte transversal e longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e instalações;

c) Planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de água de abastecimento;

d) Memorial econômico sanitário, conforme o modelo aprovado pelo SIM/POA;

e) Parecer técnico do Município ou alvará de funcionamento;

f) Parecer do Serviço de Vigilância Sanitária ou licença sanitária;

g) Licença prévia ou autorização de instalação do órgão de proteção ao meio ambiente;

h) Laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento.

i) Parecer do Conselho Consultivo, quando necessário.

VI - Contrato homologado por profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico RT.

Art.12 - As plantas ou projetos devem conter:

a) Posicionamento de construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;

b) Orientação quanto aos pontos cardeais;

c) Localização da captação de água de abastecimento;

d) Localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;

e) Localização dos pontos de escoamento da água;

f) Localização das demais dependências, como currais, pocilgas, casas e outros;

g) Localização das lagoas de tratamento de águas residuais, quando exigidas;

h) Localização do(s) curso(s) de água quando for o caso.

Art.13 - Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art.14 - Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art.15 - A apresentação de simples "croquis" ou desenho servirão apenas para orientação do interessado para estudos preliminares.

Art.16 - As autoridades municipais não permitirão o início da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal para o comércio sem que os projetos tenham sido aprovados pelo SIM/POA.

Art.17 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia do boletim oficial do exame da água de abastecimento.

Parágrafo único. Quando as águas, no exame revelarem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

Art.18 - Qualquer ampliação, reforma e construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Art.19 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art.20 - Autorizado o registro, o estabelecimento terá um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para início das obras, passando este prazo, a aprovação será considerada cancelada.

Art.21 - O certificado será renovado anualmente, quando o fiscal do SIM/POA fará uma vistoria no estabelecimento.

Art.22 - O SIM/POA fará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reforma, tendo-se em vista o projeto aprovado.

Art.23 - Aos estabelecimentos registrados que estejam em desacordo com o presente regulamento, o SIM/POA fará as exigências cabíveis, concedendo-lhe prazos compatíveis para o cumprimento das mesmas.

Parágrafo único - Esgotados os prazos, sem que tenham sido realizadas as alterações exigidas, será suspensa a inspeção e/ou cancelado o registro, a critério do SIM/POA.

Art.24 - Todo estabelecimento registrado possuirá inspeção industrial e sanitária.

Art.25 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

I - Será permanente em estabelecimentos que abatam animais de açougue, ou animais silvestres;

II - Nos demais estabelecimentos a inspeção poderá ser permanente ou periódica, a juízo do SIM/POA.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art.26 - Os estabelecimentos sujeitos a este Regulamento classificam-se em:

I - Estabelecimentos de carnes e produtos cárneos:

a) Matadouros: estabelecimentos dotados de instalações para matança de animais de açougue ou silvestres e equipados com instalações frigoríficas;

b) Fábrica de conservas: estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos carneos destinados ao consumo humano;

c) Matadouro e fábrica de conservas: estabelecimentos que realizam as atividades descritas nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) Entrepósitos de carnes e derivados: estabelecimentos de recebimento, corte, desossa, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas de animais de açougue e silvestres no atacado.

II - Estabelecimentos de leite e derivados:

a) Propriedades rurais: estabelecimentos, geralmente em zona rural, destinados à produção de leite obedecendo a normas específicas para cada tipo;

b) Entrepósitos de leite e derivados: estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme, e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) Estabelecimentos industriais: estabelecimentos destinados ao recebimento do leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, saturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição. Incluem-se aqui as usinas de beneficiamento e/ou fábrica de laticínios.

III - Estabelecimentos de peixes e produtos da pesca:

a) Entrepósitos de peixes e produtos da pesca: compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, refrigeração, distribuição de peixes e produtos da pesca;

b) Estabelecimentos industriais: compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de peixes e produtos da pesca.

IV - Estabelecimento de ovos e derivados:

a) Granjas avícolas: estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem comercialização direta e indireta de seus produtos.

b) Entrepósitos de ovos: estabelecimentos de recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição, de ovos "in natura", que produzem ou que são produzidos por terceiros.

c) Estabelecimentos industriais: estabelecimentos de recebimento e industrialização de ovos.

V - Estabelecimentos de produtos apícolas: compreendendo os estabelecimentos habilitados à extração ou ao recebimento, classificação, industrialização, beneficiamento, tratamento, transformação, acondicionamento, identificação, depósito, expedição e produção de produtos apícolas:

a) Apiários: é o conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e a sua produção (mel, cera, própolis, pólen, geléia real, etc.).

b) Casas de mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinada aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem.

Art.27 - A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada por meio de uma letra maiúscula, adotando-se a seguinte nomenclatura:

I - Letra "F": para matadouros de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres;

II - Letra "A": para matadouros de aves e coelhos;

III - Letra "C": para fábricas de conservas;

IV - Letra "E": para entrepostos de carnes e derivados;

V - Letra "L": para estabelecimentos de leite e derivados;

VI - Letra "M": para estabelecimentos de mel e derivados;

VII - Letra "O": para estabelecimentos de ovos e derivados;

VIII - Letra "P": para estabelecimentos de peixe e derivados.

SEÇÃO III

DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.28 - O SIM/POA será composto exclusivamente por Médicos Veterinários fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, designados por decreto, para o exercício de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º Poderão integrar o SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades específicas e auxiliares, colocados a disposição do SIM/POA por meio de parcerias públicas ou privadas;

§ 2º A coordenação do SIM/POA será exercida por um Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.29 - Os processos de registro dos estabelecimentos serão sempre encaminhados à coordenação central e analisados pela coordenação do SIM/POA.

Art.30 - As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão da competência exclusiva da coordenação do SIM/POA.

Art.31 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro do mesmo no SIM/POA, cabendo a este serviço determinar

o número de inspetores necessários para racionalização das atividades.

Art.32 - Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM/POA.

Art.33 - A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será exercida por Médico Veterinário devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser da iniciativa privada e/ou do Município.

Art.34 - É competência exclusiva do Médico Veterinário responsável pelo SIM/POA, ou do Médico Veterinário, devidamente credenciado pela Secretaria de Agricultura do Município, a liberação ou condenação das carcaças.

SEÇÃO IV DOS ESTABELECEMENTOS

Art.35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio Municipal, sem que estejam de acordo com as condições mínimas exigidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - As exigências de que tratam este artigo referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento.

Art.36 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

I - Estar localizado em ponto distante de fontes produtoras de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;

II - Dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento;

III - Dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;

IV - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas do processamento ou manipulação de produtos de origem animal.

V - Ter paredes e/ou separações, revestidas, impermeabilizadas e de fácil higienização, como regra geral, até no mínimo 2 (dois) metros de altura;

VI - Possuir forro de material adequado que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperatura adequada, em qualquer fase do seu processamento;

VII - Dispor de mesas, equipamentos e utensílios que permitam a higienização e a execução dos trabalhos;

VIII - Dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis;

IX - Dispor dos recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;

X - Dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;

XI - Dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

XII - Manter sistemas de cloração da água de abastecimento;

XIII - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de águas servidas,

conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XIV - Dispor de vestiários, banheiros completos e demais dependências em número proporcional ao pessoal separado por sexo, com acesso independente da área industrial;

XV - Possuir ruas e pátios pavimentados;

XVI - Possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela à prova de insetos;

XVII - Possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas;

XVIII - Dispor de equipamentos adequados para a execução das atividades do estabelecimento, inclusive para aproveitamento de subproduto se houver;

XIX - Só possuir telhados em meia água quando houver possibilidades da manutenção do pé direito à altura mínima exigida para a dependência correspondente;

XX - Dispor de local e equipamento para higienização, dos veículos utilizados no transporte de produtos com água em abundância;

XXI - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e qualquer outros insetos ou animais. É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais no recinto do estabelecimento;

XXII - Os estabelecimentos de origem animal, quando localizados em propriedades rurais, devem estar afastados de instalações de criações (estábulo, apriscos, capris, pocilgas, coelheiras e aviários), a uma distância de 500 (quinhentos) metros. Em casos de existir uma barreira natural (mata nativa ou reflorestamento) entre as instalações de criação e o estabelecimento de produtos de origem animal, esta distância poderá ser reduzida a juízo SIM/POA;

XXIII - As lagoas de tratamento, quando exigidas, deverão estar localizadas de acordo com a legislação vigente.

Art.37 - O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art.38 - O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente regulamento e normas complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e determinações para o seu saneamento.

§1º O Médico Veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma de medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado um termo de compromisso.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita a penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO V DO PESSOAL

Art.39 - Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munido de uniforme completo, o que inclui botas, guarda-pó, avental e protetor de cabelos, de cor branca e limpos, que deverão ser trocados diariamente.

§1º Os funcionários que trabalham em oficinas e setores de manutenção, devem se apresentar com uniforme em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

§2º Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

Art.40 - Os funcionários deverão ainda:

- a) Não usar adornos nas mãos e pulsos;
- b) Não apresentar sintomas ou afecções de doenças, abscessos ou supurações cutâneas;
- c) Não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o produto de origem animal.

Art.41 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

SEÇÃO VI DA EMBALAGEM

Art.42 - As embalagens e películas utilizadas nos produtos de origem animal deverão estar dentro das normas aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art.43 - Produtos que por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados pela legislação vigente, as informações poderão estar contidas em embalagens coletivas (caixas, latas etc.) higiênicas e adequadas ao produto.

Art.44 - É proibida a reutilização de embalagens.

SEÇÃO VII DA ROTULAGEM

Art.45 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio e/ou ao consumidor, devem estar identificados por meio de rótulo ou chancela (carimbo).

Parágrafo Único - Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 46 - O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas às sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições fiscais do produto;

II - Lista de ingredientes;

III - Forma ou modo de conservação do produto;

IV - Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional - SI, conforme especificado a seguir:

- a) Para sólidos granulosos, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;
- b) Para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;
- c) Para os semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados unidade de massa ou volume;
- d) Para os produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

V - Identificação de origem descrevendo:

- a) O nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;
- b) A localização do estabelecimento, especificando município de origem;
- c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA;
- d) A menção da seguinte expressão: "Fabricado no Brasil" ou "Indústria Brasileira".

VI - Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês,

nesta ordem.

VII - Validade mínima descrevendo:

- a) Dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;
- b) Mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses.

VIII - Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX - A letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor;

X - A chancela do SIM/POA;

XI - Demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelevel.

§2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciadas, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para os produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".

§4º A data de validade mínima deve ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE", "VALIDO ATÉ", "VALIDADE", "VENCE EM" ou "VENCIMENTO", seguida de data ou da indicação onde consta a informação.

§5º Nos rótulos da carne de equídeos ou dos produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se a declaração "CARNE DE EQUIDEO", "PREPARADO COM CARNE DE EQUIDEO" ou "CONTÉM CARNE DE EQUIDEO".

Art.47 - Os produtos destinados à alimentação animal devem conter em seu rótulo, a inscrição "ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

Art.48 - Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter em seu rótulo, a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".

SEÇÃO VIII DA CHANCELA E CARIMBOS

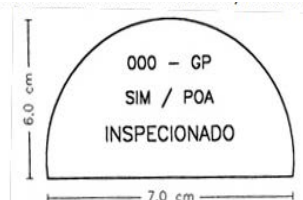
Art.49 - O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá inserir em seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

Art.50 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer às especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos abaixo:

Modelo 1.

Uso: Carcaças ou quarto de carcaças dos animais de grande e médio porte.

Forma: Dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo:



Modelo 2.

Uso: Para embalagens, rótulos e outras identificações, para carcaça de aves, coelhos e rãs.

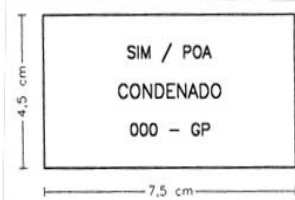
Forma: Dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo:



Modelo 3.

Uso: Para produtos condenados

Forma: Dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo:



Parágrafo Único - A juízo do SIM/POA poderão ser instituídos outros carimbos que se fizerem necessários.

Art.51 - Para qualquer inscrição em carcaça e/ou produtos de origem animal devem ser utilizadas substâncias inócuas aprovadas pelo SIM/POA.

SEÇÃO IX DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art.52 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeita as exigências deste regulamento, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal e constituir objeto de comércio municipal.

Art.53 - As autoridades da Saúde Pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Art.54 - Todos os produtos de origem animal, em trânsito, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados conforme prevê este regulamento, e podem ser reinspecionados pelos técnicos do SIM/POA, nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art.55 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito devem estar obrigatoriamente acompanhado do "CERTIFICADO DE INSPEÇÃO", visado pelo médico veterinário responsável pela inspeção do mesmo, excluindo-se o leite a granel.

Art.56 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículo apropriado tanto ao tipo de produto a ser transportado como à sua perfeita conservação.

§ 1º Com os produtos de que trata o presente artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem (individual ou coletiva).

SEÇÃO X DAS OBRIGAÇÕES

Art.57 - Fica o proprietário ou representante legal dos estabelecimentos de que tratam o presente regulamento, obrigado a:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste regulamento;

II - Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

III - Fornecer, quando solicitado, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

IV - Fornecer aos Técnicos de Inspeção meios de locomoção da sede do SIM/POA até ao local da execução dos trabalhos;

V - Possuir responsável técnico habilitado;

VI - Acatar a todas as determinações da inspeção sanitária quanto ao destino dos produtos condenados;

VI - Manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas deste Regulamento;

VIII - Recolher todas as taxas previstas neste regulamento bem como as que virem a ser instituídas sob pena de serem paralisadas as atividades do SIM/POA no estabelecimento até que haja a regularização;

IX - Submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessária, qualquer matéria-prima ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com Inspeção Sanitária Municipal;

X - Encaminhar até o 5º. Dia do mês subsequente ao Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA lotado na Secretaria de Agricultura de Guarapuava os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial.

XI - Comunicar oficialmente ao SIM/POA no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades dos estabelecimentos.

CAPÍTULO II INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art.59 - Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal com registro deverão possuir inspeção industrial e sanitária.

Parágrafo Único - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres, e será realizada nos seguintes termos:

a) Por meio de termo de compromisso firmado com o proprietário ou responsável pelo estabelecimento indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;

b) Por meio da realização de convênios com entidades públicas ou com profissionais médicos veterinários associados em cooperativas legalmente habilitadas.

II - Periódica nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

Art.60 - A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente regulamento será realizada:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas a matança de animais, seu preparo e industrialização.

II - Nas usinas ou entrepostos de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;

IV - Nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI - Nos estabelecimentos de mel e derivados.

Art.61 - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I - As carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;

II - Os derivados de carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apresuntados, fiambres e outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;

III - Leite produzido por qualquer espécie animal, destinado ao consumo humano;

IV - Os derivados de leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;

V - Os ovos e seus subprodutos e assemelhados;

VI - O mel e demais produtos apícolas;

VII - Os peixes, mariscos, crustáceos, moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.

Art.62 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:

I - Os exames “ante” e “post-mortem” dos animais de açougue;

II - O funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana;

III - A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição e escoamento das águas residuais;

IV - A classificação de produtos e subprodutos de origem animal;

V - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;

VI - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químico das matérias-primas e produtos;

VII - O trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo Único - Na inspeção e fiscalização o SIM/POA deverá observar as determinações dos ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art.63 - O proprietário responsável por estabelecimento ou produtos de origem animal colocados a venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO II

A FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art.64 - A Secretaria Municipal de Agricultura por meio do SIM/POA estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem com as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis.

Art.65 - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados nos artigos 36 a 39 deste regulamento.

Art.66 - Estão sujeitos ao cumprimento deste regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal, depositado ou em trânsito.

Art.67 - Considera-se Médico Veterinário fiscal para efeito deste regulamento, o Médico Veterinário fiscal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Divisão do Serviço Municipal de Inspeção – Produtos de Origem Animal – SIM/POA, e designado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Guarapuava para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Art.68 - O Médico Veterinário fiscal, mediante identificação, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, transformem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

CAPITULO III

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69 - As normas e instruções referidas neste Capítulo disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art.70 - As infrações à Lei ou a este Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.

Art.71 - Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da Inspeção Municipal.

Art. 72 – O Auto ou Termo correspondente será lavrado, dele constando:

I – O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II – O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III – O fundamento legal da autuação;

IV – A sanção aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V – O nome, função e assinatura do autuante;

VI – Prazo para apresentação da defesa.

Art.73 - Lavrado o Auto de Infração, o Médico Veterinário fiscal deverá fornecer cópia da autuação ao proprietário do estabelecimento ou a que o representa, informando-o o prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

Art. 74 – Do Auto será intimado o infrator:

I – Pessoalmente;

- II – Por seu representante legal;
- III – Por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV – Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do Auto de Infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a comprovação de ciência.

§ 3º O Edital a que se refere este artigo, será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

SEÇÃO II DA DEFESA

Art. 75 - O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único - A defesa, protocolada perante a SEMAGRI, será formulada por escrito e conterà os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o a c o m p a n h a m , b e m c o m o a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 76 – A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I – Fora do prazo;
- II – Por quem não seja legitimado;
- III - Perante órgão ou entidade incompetente.

Art. 77 – A defesa regularmente apresentada será encaminhada ao Secretário Municipal de Agricultura – autoridade julgadora.

Art. 78 – Julgado o auto de infração pelo Secretário Municipal de Agricultura, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência, para pagar a multa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

SEÇÃO III DO RECURSO

Art. 79 – Da decisão proferida pela autoridade julgadora – Secretário Municipal de Agricultura, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 80 – O recurso será dirigido à autoridade julgadora, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à apreciação da respectiva Câmara técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que deverá ser integrada por 3 (três) membros efetivos, para proferir decisão final no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 81 – Ao recurso poderá ser atribuído efeito suspensivo, desde que fundamentado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 82 – O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – Fora do prazo;
- II – Perante órgão ambiental incompetente;
- III – Por quem não seja legitimado.

Art. 83 – Após o julgamento, o CMDR restituirá os autos à SEMAGRI a fim de que seja efetuada a notificação do interessado quanto aos termos da decisão final proferida.

Art. 84 – Havendo confirmação da aplicação de multa através da decisão final do CMDR, as principais peças do processo serão encaminhadas ao setor responsável da administração, para o fim de atualização dos valores, emissão da certidão de dívida ativa e promoção da respectiva execução fiscal.

Art.85 - Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste regulamento serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Guarapuava – FUNDERG, devendo reverter em benefício de Programas de Inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de educação sanitária no Município de Guarapuava.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.86 - Constitui infração, para efeitos deste Regulamento e normas complementares toda a ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

Art.87 - Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

- I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;
- III - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- IV - Os antecedentes e a conduta do infrator quanto a observância das normas sanitárias.

Art.88 - São circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - A equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;
- III - O infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economias públicas;
- IV - Ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
- V - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 89 - São circunstâncias agravantes:

- I - Ser o infrator reincidente;
- II - Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
- III - Ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;
- IV - Ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia públicas;
- V - Se tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;
- VI - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude na consecução da conduta infringente;

VII - Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizadora ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.

Art.90 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art.91 - As penas administrativas a serem aplicadas poderão ser, conforme o caso de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão e/ou condenação dos produtos;
- IV - Cancelamento do registro.

§ 1º As penas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º São competentes para os atos de apreensão e/ou condenação de produtos, todos os funcionários da inspeção municipal, sob o conhecimento da coordenação.

§ 3º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da chefia do Departamento de Fiscalização podendo ser repassada à coordenação do S.I.M./P.O.A. se assim for julgado necessário.

§ 4º O auto de infração, documento gerador do processo punitivo terá detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável e, será encaminhada à coordenação do SIM/POA para conhecimento e providências.

Art.92 - As advertências serão aplicadas quando o infrator for primário e desde que não haja evidência de dolo ou má fé.

Art.93 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto dolo ou má-fé, ou conforme a gravidade do caso.

§ 1º Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 2º O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta seção.

Art.94 - Para o cálculo da multa será adotada a Unidade Fiscal Municipal – UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Art.95 - Aos infratores poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:

- I - De 5 a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) quando:
 - a) Estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
 - b) Não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
 - c) Utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
 - d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
 - e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
 - f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

- g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) Não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;
- i) Não respeitarem o período mínimo de descaso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;
- j) Não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitados;
- l) Houver utilização de matéria-prima de origem animal ou não que estejam em desacordo com o presente regulamento.

II - De 11 a 30 UFM quando:

- a) Não possuírem registro junto ao SIM/POA, e estejam realizando comércio;
- b) Estiverem sonegando, dificultando ou alternando informações de abate;
- c) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matéria-prima, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- d) Houver transporte de produtos e/ou matéria-prima em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;
- e) De não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "auto de infração";
- f) Não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria-prima ou material contaminado;
- g) Não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios os contaminados, em qualquer fase do processamento;
- h) Embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
- i) Transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;
- j) Não cumprir os prazos fixados pelo médico veterinário fiscal relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
- l) Permitir o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, materiais de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;
- m) manipule ou deixe manipular resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não.

III - De 31 a 50 UFM quando:

- a) Ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação da inspeção;
- b) Houver utilização de matéria(s) prima(s) sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;
- c) Houver comercialização de produtos sem registro e/ou sem inspeção;
- d) Houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por Lei;
- e) Reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal.

IV - De 51 a 100 UFM quando:

- a) Houver transporte de produtos de origem animal procedente de estabelecimento sem a documentação sanitária exigida;
- b) Houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo.
- d) Não notificar imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de interesse à prevenção da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas.
- e) Não sacrificarem animais condenados na inspeção ante morte ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou

de suas partes condenadas;

f) Não darem a devida destinação aos produtos condenados.

V - De 101 a 150 UFM quando:

a) Houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matéria(s) prima(s) de origem animal ou não;

b) Houver abate de animais sem a presença de médico veterinário responsável pela inspeção;

c) Houver transporte ou comercialização de carcaça(s) sem o carimbo oficial da Inspeção Municipal;

d) Ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;

e) Houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

f) Desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

h) Envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal com desacato, resistência ou corrupção.

Parágrafo Único - A critério do SIM/POA poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firmam as disposições deste Regulamento ou da legislação pertinente.

Art.96 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança judicial.

Art.97 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste regulamento, são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem animal que:

I - Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organológicos anormais, contendo quaisquer contaminações ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - Estiverem sendo comercializados sem a prévia autorização do SIM/POA.

§ 1º Nos casos do presente artigo, independente das demais penalidades cabíveis, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para a alimentação humana ou animal, a critério da inspeção municipal, desde que seja possível o beneficiamento do produto ou matéria-prima;

II - Não havendo as condições previstas no item anterior, o produto ou matéria-prima deverá ser condenado;

III - Os produtos ou matérias-primas condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de beneficiá-los ou destruí-los.

§ 2º São consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, além das condições já previstas neste regulamento, as seguintes:

I - Ocorrem adulterações quando:

a) Os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariam as especificações fixadas pela legislação vigente.

II - Ocorre fraude quando:

a) Houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outro visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo;

b) As especificações, total ou parcial, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) For constatada intenção dolosa ou similar de mascarar a

data de fabricação.

III - Ocorre falsificação quando:

a) Os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outros, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou de fórmulas aprovadas.

§ 3º Em sendo a apreensão dos produtos de origem animal determinada em sentença pelo SIM/POA, ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três vias, nele consignado:

I - Identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II - A data, horário e local da apreensão;

III - A descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - O motivo e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V - Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 4º O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art.98 - O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinado em sentença pelo SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três vias, nele consignado:

I - A identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II - A data, horário e local da condenação ou destruição;

III - A descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - O motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V - Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;

VI - O método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas.

§ 3º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o Médico Veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou destruição.

Art.99 - A suspensão da inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação da fiscalização;

II - Consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - Seja acompanhado de desacato, ou tentativa de suborno;

IV - Resulte comprovada, por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Parágrafo Único - A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa. Esta não exime o proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art.100 - A pena de interdição do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade se relacionar às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos um das seguintes circunstâncias:

I - Estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;

II - Comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III - Desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso pelo SIM/POA.

Art.101 - Em sendo a pena de interdição do estabelecimento determinada em sentença ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição do estabelecimento em três vias, nele consignado:

I - A identificação do proprietário ou responsável;

II - A data, horário e local da interdição;

III - Os motivos que fundamentam a interdição;

IV - Os dispositivos regulamentares que motivam a interdição;

V - O método e identificação do meio empregado para interdição;

VI - Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição;

VII - A advertência das penalidades previstas, caso de sonegação a interdição;

VIII - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art.102 - A pena de cancelamento do registro do esta-

belecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I - Resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II - Funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA.

Art.103 - As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

Art.104 - As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art.105 - A inobservância das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurada pela coordenação do SIM/POA, a qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.106 - O Serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades, e conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art.107 - O SIM/POA promoverá estreita cooperação e ou parceria com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art.108 - Os rótulos e carimbos que estejam em desacordo com este regulamento somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa da Inspeção Municipal.

Art.109 - O Médico Veterinário fiscal do SIM/POA, sempre que julgar necessário poderá requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art.110 - As autoridades da saúde pública, na vigilância de alimentos, nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art.111 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Agricultura do Município de Guarapuava.

Art.112 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guarapuava, em 13 de janeiro de 2017.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5844/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que determina a Lei Municipal nº 2089, de 05 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Fixa o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público do Município de Guarapuava da educação básica, para o nível inicial de carreira, para o ano de 2017, em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os vencimentos iniciais para a jornada de 20 (vinte) horas semanais serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, equivalente a R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os vencimentos para os demais níveis da carreira dos profissionais do magistério público municipal serão calculados tendo por base o valor mencionado no caput do art. 1º, proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5114/2016 e demais disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5845/2017**DECLARA LUTO OFICIAL - SR. MANOEL LACERDA**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o falecimento do Sr. Manoel Lacerda, ocorrido nesta data;

Considerando a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Guarapuava como empresário em razão do pioneirismo empreendedor, deixando como exemplo e modelo de dignidade a sua história de vida.

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado no Município de Guarapuava luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Manoel Lacerda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Guarapuava, 17 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5846/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o falecimento do Sr. Manoel Lacerda, ocorrido nesta data, que terá o velório realizado no Paço Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o trabalho para os servidores lotados no paço Municipal das 13:00 (treze) horas do dia 17/01/2017

às 13:00 horas (treze) do dia 18/01/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Guarapuava, 17 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 018/2017**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do Art. 162 da Lei Complementar nº 060/2016, alterado pela Lei Complementar nº 063/2016,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora pública municipal, Sra. Rafaela Mezzomo Contessotto, inscrita no CPF nº 065.885.159-44, matrícula nº 16844-0, cargo psicólogo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, eleita e empossada para cumprir mandato sindical junto ao Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Guarapuava – SISPPMUG, pelo período de 15 de janeiro de 2017 a 08 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava – PR, 12 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2017

O Prefeito do Município do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor Emmanuel Andrade de Lima, matrícula nº 16827/0, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento, no Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais em 16 de janeiro de 2017, revogando a Portaria nº 460/2015 e as demais disposições em contrário.
Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2017

O Prefeito do Município do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor Edilson Dreviski, matrícula nº 8464-6, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento, no Departamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais em 16 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.
Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 060/2016,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor Sr. Phelipe Henrique Rigo, matrícula nº 17.830/6, cargo Médico Generalista de Pronto Atendimento 20h, como Médico Perito do Município de Guarapuava, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de janeiro de 2017. Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 060/2016,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os médicos, abaixo relacionados, para compor a Junta Médica Oficial do Município de Guarapuava, a partir de 09 de janeiro de 2017:

I - Abimael Palhuk Júnior, matrícula nº 16086-5, cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, especialista em Ginecologia e Obstetrícia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Anderson Vinicius Kugler Fadel, matrícula nº 16.082-2, cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Eric Prado Diegues, matrícula nº 11554-1, cargo de Médico Ortopedista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Jose Cleber Feliciano Ferreira, matrícula nº 14822-9, cargo de Médico Generalista de Pronto Atendimento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

V - João Marcos Cotlinsky, matrícula nº 8912-5, investido no cargo de Médico Generalista de PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Phelipe Henrique Rigo, matrícula nº 17.830/6, cargo Médico Generalista de Pronto Atendimento 20h

VII - Rodolfo Luis Pimentel, matrícula nº 16.102-0, cargo de Médico Generalista de PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais em 09 de janeiro de 2017, revogando a Portaria nº 341/2016 e demais disposições contrárias. Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2017

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, no Município de Guarapuava:

I - Danielle Cristina Chemin - matrícula nº 13683-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II - Elizabeth Maria Pacheco - matrícula nº 12351-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Francisco Sani Kramer Pedroso - matrículas nºs 7363-6 e 8137-0, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV - Helisoellen Maria Pugsleiy – matrícula nº 16309-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

VI - Jaqueline de Fatima Luz, matrícula nº 17085-2, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 032/2016 e demais disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

CONSELHOS**Edital n.º 001/2017**

DISPOE SOBRE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139, da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1644/2007, através de seu presidente interino, publica este edital:

I – DO CHAMAMENTO

Art. 1º - Fica chamada a suplente de conselheiro tutelar do Município de Guarapuava:

ANA PAULA BILEK – para suplência no Conselho Tutelar Polo II, durante o período de 17/01/2017 até 08/02/2017, referente ao gozo de férias da conselheira Rosane Nowak de Mello.

Art. 2º - A suplente acima descrita, terá o prazo de 5 (cinco) dias (após a data de publicação deste), para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarapuava, acompanhada de toda a documentação exigida conforme o anexo I, deste edital.

Guarapuava, 16 de Janeiro de 2017.

Marcio Anderson Miqueta
Presidente Interino do COMDICA

ANEXO I**DOCUMENTOS**

- Carteira de Trabalho (Fotocópia páginas 1 e 2).
- Certificado Militar (Fotocópia).
- Título de Eleitor e o último comprovante de votação (Fotocópia autenticada).
- Cédula de Identidade (Fotocópia autenticada).
- C.P.F. (Fotocópia autenticada).
- Extrato do NIS – Retirar na Caixa Econômica.
- Certidão de Casamento / Nascimento (Fotocópia).
- Certidão de Nascimento dos Filhos até 16 anos (Fotocópia).

- 01 Foto 3x4 – Recente.
- Comprovante de Residência com CEP (Fotocópia)
- Declaração de Imposto de Renda.

CÂMARA

DECRETO Nº 01/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor LUIZ ANTONIO SIQUEIRA MARTINS, portador da RG nº. 3.082.943-3 e CPF 411.677.679-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão Administrativa, tendo remuneração pelo nível CCL-n1 do anexo II da LC 61/2016, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Diretor de Gestão Administrativa tem as seguintes atribuições: superintender, orientar, dirigir, controlar e coordenar as atividades os departamentos e serviços integrantes da estrutura da Diretoria de Gestão Administrativa; o desenvolvimento de esforços para que as atividades sob sua direção realizem suas competências e funções mediante projetos previamente aprovados, destacando a relação custo/benefício de seus atos administrativos, cumprindo os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal; determinar estudos e, com base neles, propor ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos medidas de aprimoramento dos serviços e atuações de competência da Diretoria de Gestão Administrativa e seus órgãos subordinados; expedir autorização para a instauração dos processos licitatórios e de aquisição; exigir relatório de conservação geral e de veículos com demonstração estatística mensal, quadrimestral e anual e outros dados que se fizerem necessários; relatar ao Presidente o desempenho global das atividades e serviços sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa e seus órgãos subordinados; coordenar o atendimento à central telefônica; o atendimento ao sistema de ramais, efetivação de ligações e transferências de chamadas; o atendimento, registro e controle de ligações e chamadas interurbanas; o atendimento ao sistema de fac-símile; o cadastramento e controle da agenda telefônica e de fac-símile; executar atividades correlatas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor JOSÉ ADENILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, portador da RG nº. 8.302.055-5 e CPF 932.859.709-01, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão Financeira, tendo remuneração pelo nível CCL-n1 do anexo II da LC 61/2016, lotado na Diretoria de Gestão Financeira a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Diretor de Gestão Financeira tem as seguintes atribuições: planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos de

elaboração orçamentária, bem como de acompanhamento e controle de sua execução; a execução das atividades de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos contábeis e seus registros; execução das atividades pelo controle interno da Câmara Municipal; a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de escrituração e registros contábeis; a execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de recebimento, pagamento, assinar quando determinado conjuntamente com o Presidente do Poder Legislativo os cheques de emissão da tesouraria, averiguar a guarda e movimentação dos valores monetários da Câmara Municipal.;

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora KAMILA JONSON SILVA MAYER, portadora da RG nº. 10.344.110-2 e CPF 078.686.039-17, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gestão Legislativa, lotada na Diretoria de Gestão Legislativa, tendo remuneração pelo nível CCL-n1 do anexo II da LC 61/2016, lotada na Diretoria de Gestão Legislativa a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Diretora de Gestão Legislativa tem as seguintes atribuições: participar da análise dos fatos políticos; com o concurso do Departamento Legislativo e Secretaria Geral, elaborar, orientar, coordenar e dirigir a formação, o desenvolvimento e a conclusão dos processos das propostas de leis, decretos legislativos e resoluções; o aprestamento de substitutivos, emendas, requerimentos em geral e indicações, submetendo-os à consideração do Presidente, para integrarem a pauta da Ordem do Dia das sessões; coordenar as funções de apoio às Comissões Permanentes, às Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho Administrativos, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; firmar os documentos expedidos pela Diretoria em favor dos demais organismos da Casa; assessorar o Presidente, a Mesa Executiva, as Comissões, os Vereadores; executar tarefas correlatas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor efetivo Eugênio Carlos Zolinger, CPF 508.831.359-49, RG 3.489.442-6, matrícula funcional 054-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Departamento de Recursos Humanos, nível FG/ef, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Chefe Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições: cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares emanadas da Presidência; manter cadastro dos funcionários da Câmara Municipal de Guarapuava, bem como dos Vereadores; elaborar os atos relativos à admissão, readmissão, aproveitamento, posse, exercício, remoção, transferência, substituição e demissão do pessoal, etc.; verificar, quando da admissão de pessoal, a regularidade dos documentos exibidos; atribuir número de matrícula e expedir carteira de identidade funcional aos servidores, bem como aos Vereadores; orientar os funcionários da Câmara Municipal, quando se fizer necessário, com referência aos atos ou normas de pessoal baixado pela Mesa Executiva; supervisionar o registro de frequência dos funcionários da Câmara Municipal de conformidade com o cartão-ponto digital; supervisionar a elaboração das folhas de pagamento, mensalmente, dos funcionários da Câmara Municipal, bem como a respectiva ficha financeira; supervisionar a elaboração das folhas de subsídios dos Vereadores, bem como a respectiva ficha financeira; organizar, de conformidade com as instruções da Presidência, a escala de férias dos funcionários da Câmara Municipal, as quais, dentro do possível, deverão coincidir com os períodos de recesso legislativo ou quando coletivas determinadas pela Presidência; informar os processos administrativos, quando solicitada; efetuar e controlar o desconto das consignações nas folhas de pagamento, quando devidamente autorizado; extrair certidões referentes a assentamentos dos servidores da Câmara; manter controle e verificação do uso do relógio de ponto digital; elaborar instruções e programas de concurso para o provimento de cargos da administração e manter arquivo organizado dos concursos efetuados; supervisionar a remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado, através de sistema próprio daquele Órgão; apostilar os títulos de nomeação dos funcionários, bem como os de posse dos Vereadores; outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 06/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor LUIZ ANDRÉ NODARI, portador da RG nº. 4395725-2 e CPF 742.455.119-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016,

lotado no gabinete do Ver. Samuel da Silva Pinto a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 07/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora ELIZIANE LICHETA, portadora da RG nº. 13.568.699-9 e CPF 098.962.709-88, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Sergio André Niemes a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação,

organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 08/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor DOUGLAS DA SILVA, portador da RG nº. 9.624.915-2 e CPF 071.672.699-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Anderson Marcelo de Lima a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 09/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor BRUNO MARTINS, portador da RG nº. 12.337.926-8 e CPF 085.858.409-35, para exercer o

cargo em comissão de Coordenador de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n3 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Danilo Dominico a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Coordenador de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Coordenação e supervisão dos serviços internos e externos do gabinete parlamentar, redação e encaminhamento de processos legislativos de interesse e autoria do gabinete para o Departamento legislativo para adequação final; redação, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, agendamento de reuniões, arquivamento de documentos e correspondências internas e externas, desempenhar funções internas e externas; prestar assessoramento e aconselhamento ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pela apreciação do Vereador; efetuar e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e a assistência às bases, de interesse do Vereador; sugerir assuntos e temas para pronunciamento do Vereador; exercer atividades de divulgação dos trabalhos realizados e relações públicas do Vereador; controlar a assiduidade e frequência ao trabalho dos assessores lotados no respectivo gabinete, bem como as atividades por eles realizadas; supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 10/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor ELSON RIBEIRO JUNIOR, portador da RG nº. 9.336.342-6 e CPF 009.596.619-64, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Danilo Dominico a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções inter-

nas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 11/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora ELISA SOPHIA OLEINIK WOLF MATOSO, portadora da RG nº. 12.692.773-8 e CPF 075.966.659-85, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Aldonei Luis Bonfim a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 12/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora NILCEIA APARECIDA STREMEL

NUNES, portadora da RG nº. 8.282.929-6 e CPF 008.536.499-10, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Gilson Moreira da Silva a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 13/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor GUILHERME AUGUSTO LOPES, portador da RG nº. 9.758.132-0 e CPF 066.654.139-69, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Luiz Augusto Klosowski a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspon-

dências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 14/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora IVETE APARECIDA DE ANDRADE CARVALHO, portadora da RG nº. 6.237.314-8 e CPF 882.528.689-91, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n3 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Luiz Juraski a partir desta data.

Art. 2º. - O cargo de Coordenadora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Coordenação e supervisão dos serviços internos e externos do gabinete parlamentar, redação e encaminhamento de processos legislativos de interesse e autoria do gabinete para o Departamento legislativo para adequação final; redação, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, agendamento de reuniões, arquivamento de documentos e correspondências internas e externas, desempenhar funções internas e externas; prestar assessoramento e aconselhamento ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pela apreciação do Vereador; efetuar e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e a assistência às bases, de interesse do Vereador; sugerir assuntos e temas para pronunciamento do Vereador; exercer atividades de divulgação dos trabalhos realizados e relações públicas do Vereador; controlar a assiduidade e frequência ao trabalho dos assessores lotados no respectivo gabinete, bem como as atividades por eles realizadas; supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 15/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor JAIR SEBASTIÃO GOLINHAKI, portador da RG nº. 5.315.323-2 e CPF 581.847.759-20, para

exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Luiz Juraski a partir desta data.

Art. 2º. - O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 16/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor ANDERSON LUIZ CORDIAKI, portadora da RG nº. 8.684.823-6 e CPF 052.821.479-98, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n3 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Nelson Carlos Reclitski a partir desta data.

Art. 2º. - O cargo de Coordenador de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Coordenação e supervisão dos serviços internos e externos do gabinete parlamentar, redação e encaminhamento de processos legislativos de interesse e autoria do gabinete para o Departamento legislativo para adequação final; redação, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, agendamento de reuniões, arquivamento de documentos e correspondências internas e externas, desempenhar funções internas e externas; prestar assessoramento e aconselhamento ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pela apreciação do Vereador; efetuar e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e a assistência às bases, de interesse do Vereador; sugerir assuntos e temas para pronunciamento do Vereador; exercer atividades de divulgação dos trabalhos realizados e relações

públicas do Vereador; controlar a assiduidade e frequência ao trabalho dos assessores lotados no respectivo gabinete, bem como as atividades por eles realizadas; supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 17/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o servidor JOELSON RAMOS FONSECA, portador da RG nº. 8.985.905-0 e CPF 044.380.979-83, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotado no gabinete do Ver. Nelson Carlos Reclitski a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 18/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora ESTER DOS SANTOS, portadora da RG nº. 4.956.939-4 e CPF 691.742.299-15, para exercer

o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Pedro Luiz Moraes a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 19/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora MARIANA ROCHA MALHEIROS, portadora da RG nº. 10.181.193-0 e CPF 065.898.139-06, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Pedro Luiz Moraes a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções inter-

nas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 20/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora LUCIANA DE FATIMA DE CAMPOS MAIERON, portadora da RG nº. 8.110.876-5 e CPF 005.111.919-60, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n3 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Valdemar dos Santos a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Coordenadora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Coordenação e supervisão dos serviços internos e externos do gabinete parlamentar, redação e encaminhamento de processos legislativos de interesse e autoria do gabinete para o Departamento legislativo para adequação final; redação, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, agendamento de reuniões, arquivamento de documentos e correspondências internas e externas, desempenhar funções internas e externas; prestar assessoramento e aconselhamento ao Vereador junto ao qual exerce as atribuições de seu cargo; realizar estudos e pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pela apreciação do Vereador; efetuar e elaborar trabalhos relacionados com o serviço e a assistência às bases, de interesse do Vereador; sugerir assuntos e temas para pronunciamento do Vereador; exercer atividades de divulgação dos trabalhos realizados e relações públicas do Vereador; controlar a assiduidade e frequência ao trabalho dos assessores lotados no respectivo gabinete, bem como as atividades por eles realizadas; supervisionar, coordenar e controlar as atividades diárias do gabinete, promovendo o ajuste das atividades ao plano de ações, atividades e programas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 21/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora IZABELLE DONNER MICHEL, portadora da RG nº. 12.713.922-9 e CPF 101.168.299-07, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. Valdemar dos Santos a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

DECRETO Nº 22/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora MARGARETH ROCHA LOZOVE, portadora da RG nº. 6.694.058-6 e CPF 511.925.789-53, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete Parlamentar, tendo remuneração pelo nível CCL-n5 do anexo II da LC 61/2016, lotada no gabinete do Ver. João Carlos Gonçalves a partir desta data.

Art. 2º. – O cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar tem as seguintes atribuições: Desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior do vereador responsável ou superior; minutar projetos de lei, resoluções, emendas parlamentares e as respectivas justificativas, encaminhando os mesmos ao Departamento legislativo para a correta formatação e inserção nos sistemas legislativos, visando a tramitação legal; executar trabalhos de redação e resumo de acompanhamento de reuniões e comissões; auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete; elaborar pedidos de informação e respectivas repostas, colaborar na organização de audiências públicas ou reuniões que devam ser promovidas pelo Vereador; auxiliar nos processos legislativos de interesse e autoria do gabinete, tais como requerimentos, projetos de leis, correspondências, atendimento ao público, e outras funções correlatas

de assessoramento, entre outras, desempenhar funções internas e externas, seguindo orientação superior; efetuar serviços de recepção no gabinete da presidência; redação, digitação, organização de arquivos, indicações e pedidos do presidente na qualidade de vereador; expedir convites e anotar todas as providências necessárias ao assessoramento formal do parlamentar; promover o registro de nome e endereço completo de autoridades, lideranças e cidadãos de interesse do vereador.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 01/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores no quadro abaixo relacionados, férias regulares nos períodos discriminados, conforme estabelece a legislação pertinente.

NOME	Período de férias
Joarez Campos Ribas	09/01/2017 a 28/01/2017
Rosana Lachowski	1º Período 09/01/2017 a 18/01/2017 2º Período 10/07/2017 a 19/07/2017
Glazito Folador Marcondes	09/01/2017 a 28/01/2017
Carlos R. de Campos Pinto	23/01/2017 a 11/02/2017
Luciane Stora	11/01/2017 a 30/01/2017
Liberaci Fernandes dos Santos	16/01/2017 a 04/02/2017
Ney Peterson Fernandes de Oliveira	16/01/2017 a 04/02/2017
Tiago de Rocco Czap	16/01/2017 a 04/02/2017

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarapuava, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Eugenio Carlos Zolinger – Analista Administrativo, matrícula 054-1, o percentual de 100% (cem por cento) de Gratificação Opcional pelo Exercício de Cargo em Comissão, sobre seu vencimento básico, conforme estabelece a Lei Complementar 60/2016, capítulo II (Das Vantagens), seção III, subseção II, artigo 80, em virtude de sua nomeação para o cargo de Chefe Departamento de Recursos Humanos pelo Decreto 04/2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Marcelo Pereira Maciel, CPF 006.342.219-06, matrícula funcional 164- como pregoeiro, devidamente habilitado por curso de capacitação técnica, para efetuar os procedimentos administrativos concernentes aos processos de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO ou PRESENCIAL, inclusive para registro de preços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Ao servidor será concedida Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 146, § 3º da Lei Complementar 061/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em, 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo José Aguinaldo Regiane de Souza – matrícula 351-1, para executar os serviços referentes à alimentação, manutenção e conferência do banco de dados no sistema de Controle de Frotas e responder pela guarda, conferência, controle e distribuição de materiais de limpeza, expediente e serviço de copa junto ao almoxarifado.

Art. 2º. Ao servidor será concedida Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 97, parágrafo único da Lei Complementar 061/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 05/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva Ioneide Helena Martimiano – matrícula 219-1, para coordenar e executar os serviços referente ao treinamento, implantação e regular funcionamento do Setor de Protocolo.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelo setor de protocolo são: Sistematização de protocolamento interno e externo, de correspondências, projetos de lei, processos, procedimentos e outros.

Art. 3º. A servidora será concedida Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 97, parágrafo único da Lei Complementar 061/2016.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 06/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores Thieme Silvestri Netto, matrícula funcional 610-1, Bruno Strechar, matrícula 360-1 e Larissa Aparecida Slompo, matrícula funcional 357-1 para que sob a presidência da primeira componham a Comissão Provisória de Concursos Públicos conforme art. 178 da Lei Complementar 061/2016 para o exercício 2017.

Art. 2º. A Comissão Provisória de Concursos Públicos terá a seguintes atribuições: I - Elaborar e efetivar o cronograma de execução das tarefas; II - Observar todas as instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos fiscalizadores, visando o integral cumprimento das disposições legais; III - Proceder a levantamento dos cargos necessários a serem providos, juntamente com a Presidência, de acordo com a necessidade legislação existente; IV - Solicitar relatório de impacto financeiro e orçamentário ao Setor e Financeiro para orientar a abertura de vagas de concurso; V - Sugerir à Presidência alterações necessárias, inclusive de natureza legislativa, visando o enquadramento legal; VI - Convidar para acompanhamento das atividades e reuniões da Comissão representantes de entidades fiscalizadoras, da sociedade civil organizada e de entidades de classe, quando couber; VII - Efetuar o regulamento do concurso que será regido, estabelecendo regras sobre disposições preliminares, condições de inscrição, instruções especiais, provas e provas e títulos, comissão organizadora e banca examinadora, julgamento e outras condições especiais definidas em lei; VIII - Efetuar o levantamento de preços visando à contratação de empresa especializada, na forma legal; IX - Disponibilizar canais de comunicação para dirimir dúvidas e efetuar retificações, se necessário; X - Estabelecer normas para recursos desde o início de suas atividades, atendendo ao recebimento destes e procedendo às respostas nos prazos previstos; XI - Demais atribuições inerentes a função e determinadas pela presidência.

Art. 3º. Ao presidente e demais membros desta comissão será concedida Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 146 da Lei Complementar 061/2016.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em, 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº. 07/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

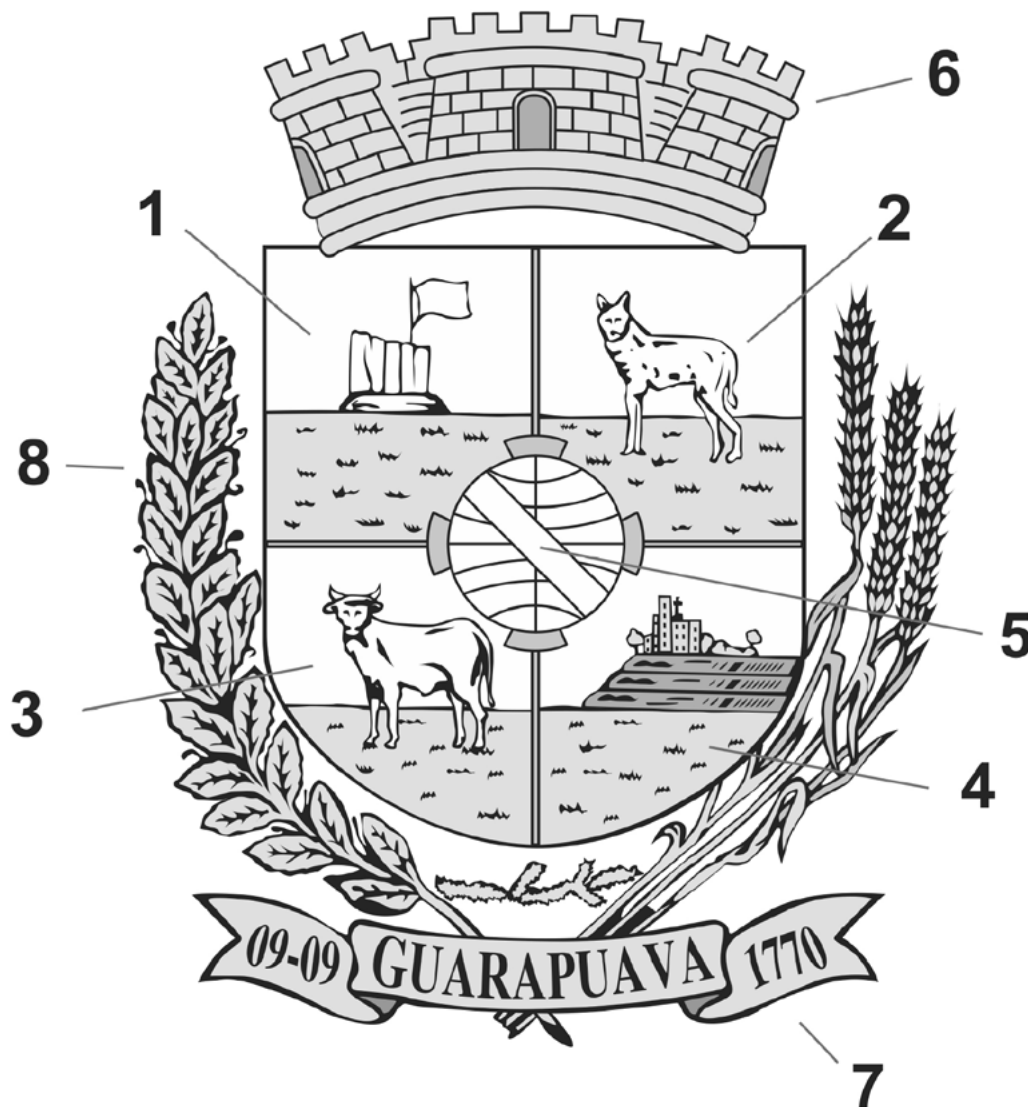
Art. 1º. Ratificar a designação do servidor efetivo Sandro Alex Laroça – matrícula 163-1, para prestar serviços junto ao Juízo da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor são aquelas definidas pela Coordenação do Cartório Eleitoral.

Art. 3º. Ao servidor será concedido a Gratificação por Encargos Especiais nos termos do art. 97, parágrafo único da Lei Complementar 061/2016.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em, 09 de janeiro de 2017.

João Carlos Gonçalves
Presidente



Brasão do Município de Guarapuava

Foi criado em 1935 pelo professor David da Silva Carneiro. O escudo foi oficializado em 1999, pela lei 859/99. Seu desenho é formado por um escudo do tipo português, dividido em quatro partes.

1 – A parte superior esquerda é dividida entre o azul e o verde. Apresenta a figura de uma Atalaia (forte) com uma bandeira amarela, lembrando o Fortim Atalaia e o Pontão das Estacadas. A figura representa a origem da povoação de Guarapuava.

2 – A parte superior direita, azul e verde, apresenta o Lobo Guará, que deu origem ao nome da cidade.

3 – A parte inferior esquerda, dividida ao meio em azul e verde, possui a figura de um boi, simbolizando a pecuária, uma das riquezas da região.

4 – A parte inferior direita, também em azul e verde, figura três degraus, que representam os três planaltos do Estado do Paraná. No patamar mais alto, está localizada a cidade de Guarapuava, representada pelos prédios em amarelo, rodeada por exuberante vegetação de cor verde.

5 – No centro, unindo as quatro partes, está a esfera armilar em ouro com fundo branco, simbolizando a Bandeira do Principado do Brasil, usada na época em que Guarapuava foi Descoberta.

6 – Acima do escudo, aparece uma coroa mural com três torres, na cor prata, simbolizando a autoridade municipal.

7 – Abaixo do escudo aparece um listel, em vermelho, com a inscrição “09-09-Guarapuava-1770”, data em que se comemorava a descoberta. Hoje, pelas cartas de seu próprio descobridor, Cândido Xavier de Almeida e Souza, tem-se a certeza de que Guarapuava foi descoberta no dia 9 de setembro de 1770. Outra data muito importante é a de 17 de junho de 1810, quando o comandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal e mais 300 pessoas que formavam a Real Expedição Colonizadora, efetivaram a conquista e povoação dos campos de Guarapuava. Uma história de luta e conquistas de mais de 200 anos.

8 – Ao lado esquerdo do escudo há um ramo de erva-mate e, do outro lado, um feixe de trigo. As duas plantas representam as principais riquezas agrícolas do Município. Há ainda abaixo do escudo um galho de pinheiro, cujo ciclo econômico foi o sustentáculo da região e do Estado do Paraná.